

LEI Nº 9.480

Institui a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal no Estado.

Art. 2º A Campanha de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal terá como objetivo a divulgação dos prejuízos causados pelo álcool durante a gravidez através de material gráfico e propaganda na mídia televisiva e escrita.

Art. 3º Para cumprir o disposto nesta Lei, as entidades interessadas poderão firmar convênios com a iniciativa privada, fundações e demais instituições que promovem campanhas de conscientização e instrução sócio-educacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de Junho de 2010.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 554

Cria Comissões Julgadoras de Defesa Prévia no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES constante da Lei Complementar nº 381, de 28.02.2007, em nível de assessoramento, 2 (duas) Comissões Julgadoras de Defesa Prévia.

§ 1º À Comissão Julgadora de Defesa Prévia compete apreciar as defesas preliminares apresentadas contra as autuações por infração à legislação de trânsito de competência do DER-ES, na forma da legislação e demais normas de trânsito em vigor.

§ 2º As Comissões Julgadoras de Defesa Prévia serão instituídas e terão seus membros nomeados por ato do Diretor Geral do DER-ES, compostas cada uma por 1 (um) Presidente e 3 (três) membros, e seu funcionamento regular será estabelecido por meio de regimento interno.

§ 3º Ao Presidente e aos membros das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia será atribuída, mensalmente, uma gratificação de 70 (setenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs por reunião de julgamento a que efetivamente participarem, até o limite mensal de 550 (quinhentos e cinquenta) VRTEs.

§ 4º É vedado o pagamento de gratificação de presença para as reuniões não previstas no Regimento Interno das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais para atendimento das despesas decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de junho de 2010.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

DECRETOS**DECRETO Nº 711-S, DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

Abre à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento o Crédito Suplementar no valor de R\$ 157.300,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, e o que consta do Processo Nº 49369709;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento o

Crédito Suplementar no valor de R\$ 157.300,00 (cento e cinquenta e sete mil e trezentos reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de junho de 2010, 189º da Independência, 122º da República e 476º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento

- respondendo

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário de Estado da Fazenda

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
27.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
27.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412808932.222	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Consultoria	33.90.35.00	4101	157.300
TOTAL				157.300

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
27.000	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
27.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
0412808931.220	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PPA E ORÇAMENTO	33.90.35.00	0101	157.300
TOTAL				157.300

DECRETO Nº 712-S, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

Abre à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.400, de 20 de janeiro de 2010, e o que consta do Processo Nº 49439103;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Governadoria do Estado o Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de junho de 2010, 189º da Independência, 122º da República e 476º do início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO

Secretário de Estado de Economia e Planejamento - Respondendo

BRUNO PESSANHA NEGRIS

Secretário de Estado da Fazenda

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.101	SECRETARIA DA CASA CIVIL			
0412208002.071	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Despesas com aquisição de Mobiliário	44.90.52.00	0101	15.000
TOTAL				15.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
10.000	GOVERNADORIA DO ESTADO			
10.101	SECRETARIA DA CASA CIVIL			
0412208002.071	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	33.90.30.00 33.90.39.00	0101 0101	5.000 10.000
TOTAL				15.000